MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.
CNPJ/ME 12.049.631/0001-84
NIRE 26.3.0001525-1

Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2019

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias de outubro de 2019, às 11:30 horas, na sede social da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Companhia"), situada na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Pina, Recife/PE, CEP 51.011-050.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, a saber: **(i) ALUÍSIO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 832.549 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 092.693.804-59; **(ii) GUSTAVO JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.257.999, inscrito no CPF/ME sob o n.º 333.059.004-15; **(iii) MARCOS JOSÉ MOURA DUBEUX**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro eletricista e empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 832.550 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 062.540.044-53; e **(iv) FERNANDO JOSÉ DE AGUIAR SODRÉ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4.255.265 SDS-PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 834.628.054-87, todos com endereço na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar – parte, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.011-050.

MESA: Sr. Gustavo José Moura Dubeux – Presidente e Sr. Marcos José Moura Dubeux – Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre **(i)** conhecimento da renúncia ao cargo de conselheiro apresentada pelo Sr. **CÉLIO FARIA JÚNIOR**; **(ii)** Eleição dos membros da diretoria da Companhia para o biênio 2019-2020; **(iii)** a aprovação dos seguintes documentos de governança corporativa da Companhia, de modo a atender ao disposto no Regulamento do Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado"): (a) Código de Ética; (b) Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (f) Política de Remuneração dos Executivos; e (g) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse; **(iv)** a aprovação dos seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria da

Companhia; (b) Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia; e (c) Regimento Conselho Fiscal; e **(v)** a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

DELIBERAÇÕES: Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e validamente instalada a Reunião do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração presentes, de forma unânime, tomaram as seguintes deliberações:

(i) dar conhecimento aos demais da renúncia do Conselheiro **CÉLIO FARIA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da cédula de identidade nº 1.266.658 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o n.º 524.194.281-53, conforme termo de renúncia anexo à presente ata, na forma do **Anexo I**;

(ii) eleger para os cargos da Diretoria da Companhia, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 20 do Estatuto Social: **(a)** para os cargos de **Diretor Presidente, Diretor Financeiro** e **Diretor Relações com Investidores** o Sr. DIEGO PAIXÃO NOSSA VILLAR, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 13019066 SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 002.428.005-48, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco; **(b)** para o cargo de **Diretor de Engenharia** o Sr. ROBERTO DE MORAES CARDOSO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.950.812 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 779.738.104-63; **(c)** para o cargo de **Diretor sem designação específica** o Sr. HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 4.182.978 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 19.998.574-53, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, o qual terá funções relacionadas às atividades de coordenação regional de incorporação de Pernambuco e Alagoas; **(d)** para o cargo de **Diretor sem designação específica** o Sr. FERNANDO HENRIQUE AFFONSO FERREIRA DE AMORIM, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.882.279 SSP/PE inscrito no CPF/ME sob nº 799.823.794-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, o qual terá funções relacionadas às atividades de coordenação regional de incorporação da Bahia, Rio Grande do Norte e Ceará; **(e)** para o cargo de **Diretor sem designação específica** o Sr. EDUARDO FERNANDES DE MOURA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.089.544 SSPPE, inscrito no CPF/ME sob o nº 459.005.404-30, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Zeferino Galvão, nº 68, apt. 1502, o qual terá funções relacionadas às atividades de Desenvolvimento Imobiliário e Legalização.

Os Diretores ora eleitos declaram, desde já e sob as penas da lei, que não têm qualquer impedimento ou condenação criminal que os impeçam de ser eleitos e exercer suas funções, estando cientes do disposto no art. 147 da Lei n.º 6.404/76 e tomam posse de seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse, os quais já preveem a cláusula compromissória obrigatória prevista no Regulamento do Novo Mercado, nos termos dos **Anexos II, III, IV, V e VI** à presente ata.

Todos ficam investidos para o mandato unificado de 2 (dois) anos, contados a partir desta data, até 31 de dezembro de 2020, estendendo-se até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício social de 2021.

(iii) aprovar os seguintes documentos de governança corporativa da Companhia: (a) Código de Ética; (b) atualização da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante; (c) Política de Gerenciamento de Riscos; (d) Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária; (e) Política de Negociação de Valores Mobiliários; (f) Política de Remuneração dos Executivos; e (g) Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse, de acordo com a Instrução CVM 480 e com o Regulamento do Novo Mercado, as quais terão a redação dos **Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII** à presente ata, respectivamente, ficando disponíveis também, na sede da Companhia. As políticas mencionadas nos itens (a), (c), (d), (e), (f) e (g), aprovadas neste item, somente terão eficácia a partir da concessão pela CVM da conversão de registro da Companhia de companhia aberta categoria "B" para companhia aberta categoria "A" e do registro da Oferta;

(iv) aprovar os seguintes regimentos internos: (a) Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Companhia, conforme redação do **Anexo XIV** à presente ata; (b) Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme redação do **Anexo XV** à presente ata, e (c) Regimento Conselho Fiscal, conforme redação do **Anexo XVI** à presente ata. Os Regimentos Internos aprovados nesta data somente terão eficácia a partir da concessão pela CVM da conversão de registro da Companhia de companhia aberta categoria "B" para companhia aberta Categoria "A" e do registro da Oferta; e

(v) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, e representar a Companhia, nos termos de seu Estatuto Social, perante a todos os órgãos reguladores e autorreguladores, como, mas não se limitando, a CVM e B3.

Por fim, o conselheiro Independente, Fernando Sodré solicitou esclarecimentos e sugeriu um detalhamento, para as próximas apresentações aos conselheiros, dos seguintes itens: a)

endividamento e custo de seu carregamento; b) variações nos custos da empresa e sua sazonalidade; c) quantidade de canteiros de obras em comparação a concorrência. Esses pontos foram esclarecidos, tendo todos ficados satisfeitos, e deverão ser detalhados e colocados em evidência nas apresentações para as próximas reuniões.

ENCERRAMENTO: Aprovado tudo isso exatamente nos termos acima consignados e nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente – Gustavo José Moura Dubeux; Secretário – Marcos José Moura Dubeux. Membros do Conselho de Administração: Gustavo José Moura Dubeux, Aluísio José Moura Dubeux, Marcos José Moura Dubeux e Fernando José de Aguiar Sodré.

Confere com o original de acordo com o Livro de Ordem 7, folhas 30 a 152.

Recife/PE, 18 de outubro de 2019.

Mesa:

Gustavo José Moura Dubeux
Presidente

Marcos José Moura Dubeux
Secretário

ANEXO I

CARTA DE RENÚNCIA

A,

MOURA DUBEUX

Prezados senhores,

Eu, CÉLIO FARIA JUNIOR, brasileiro, economista, portador do documento de identidade nº 1266658 SSP/DF, e inscrito perante o CPF/MF sob o nº 524.194.281-53, venho, por meio do presente instrumento, de forma irrevogável e irretratável, apresentar minha RENÚNCIA ao cargo de membro do Conselho de Administração da MOURA DUBEUX S.A., para o qual tomei posse em 19/07/2019.

BRASÍLIA-DF 26/09/2019

Local e Data

CÉLIO FARIA JUNIOR

ANEXO II

TERMO DE POSSE - DIEGO PAIXÃO NOSSA VILLAR

TERMO DE POSSE

Eu, **DIEGO PAIXÃO NOSSA VILLAR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 13019066 SSP/SE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 002.428.005-48, abaixo assinado, eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em 18 de outubro de 2019, da **Moura Dubeux Engenharia S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar - parte, Pina, CEP 51.011-050, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26.3.0001525-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.631/0001-84 ("Companhia"), para os cargos de **Diretor Presidente, Diretor Financeiro** e **Diretor de Relações com Investidores** da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 21º e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social da Companhia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes aos meus cargos, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro, na presente data, por meio deste Termo de Posse, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Recife, 18 de outubro de 2019.

DIEGO PAIXÃO NOSSA VILLAR
Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

ANEXO III

TERMO DE POSSE – ROBERTO DE MORAES CARDOSO

TERMO DE POSSE

Eu, **ROBERTO DE MORAES CARDOSO**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.950.812 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 779.738.104-63, abaixo assinado, eleito na Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 18 de outubro de 2019, da **Moura Dubeux Engenharia S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar - parte, Pina, CEP 51.011-050, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26.3.0001525-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.631/0001-84 ("Companhia"), para o cargo de **Diretor de Engenharia** da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 21º e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social da Companhia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro, na presente data, por meio deste Termo de Posse, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Recife, 18 de outubro de 2019.

ROBERTO DE MORAES CARDOSO
Diretor de Engenharia

ANEXO IV

TERMO DE POSSE - HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA

TERMO DE POSSE

Eu, **HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 4.182.978 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o n.º 19.998.574-53, abaixo assinado, eleito na Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 18 de outubro de 2019, da **Moura Dubeux Engenharia S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar - parte, Pina, CEP 51.011-050, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26.3.0001525-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.631/0001-84 ("Companhia"), para o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia, com funções relacionadas às atividades de coordenação regional de incorporação de Pernambuco e Alagoas, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 21º e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social da Companhia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro, na presente data, por meio deste Termo de Posse, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Homero L. M. Moutinho da Silva

HOMERO LEITE MAIA MOUTINHO DA SILVA
Diretor sem designação específica

ANEXO V

TERMO DE POSSE - FERNANDO HENRIQUE AFFONSO FERREIRA DE AMORIM

TERMO DE POSSE

Eu, **FERNANDO HENRIQUE AFFONSO FERREIRA DE AMORIM,** brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG n.º 3.882.279 SSP/PE inscrito no CPF/ME sob nº 799.823.794-53, abaixo assinado, eleito na Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 18 de outubro de 2019, da **Moura Dubeux Engenharia S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar - parte, Pina, CEP 51.011-050, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26.3.0001525-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.631/0001-84 ("Companhia"), para o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia, com funções relacionadas às atividades de coordenação regional de incorporação da Bahia, Rio Grande do Norte e Ceará, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 21º e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social da Companhia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro, na presente data, por meio deste Termo de Posse, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Recife, 18 de outubro de 2019.

FERNANDO HENRIQUE AFFONSO FERREIRA DE AMORIM
Diretor sem designação específica

ANEXO VI

TERMO DE POSSE - EDUARDO FERNANDES DE MOURA

TERMO DE POSSE

Eu, **EDUARDO FERNANDES DE MOURA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 2.089.544 SSPPE, inscrito no CPF/ME sob o nº 459.005.404-30, abaixo assinado, eleito na Reunião do Conselho de Administração, realizada em18 de outubro de 2019, da **Moura Dubeux Engenharia S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar - parte, Pina, CEP 51.011-050, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26.3.0001525-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.049.631/0001-84 ("Companhia"), para o cargo de **Diretor sem designação específica** da Companhia, com funções relacionadas às atividades de desenvolvimento imobiliário e legalização, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, nos termos do Art. 21º e demais dispositivos aplicáveis do Estatuto Social da Companhia, declaro aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firmo este Termo de Posse.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, estar ciente do disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), não estando impedido para o exercício de atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Para fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro, na presente data, por meio deste Termo de Posse, estar sujeito à cláusula compromissória prevista no Regulamento do Novo Mercado e transcrita no Estatuto Social da Companhia.

Recife, 18 de outubro de 2019.

EDUARDO FERNANDES DE MOURA
Diretor sem designação específica

ANEXO VII

CÓDIGO DE ÉTICA

CÓDIGO DE CONDUTA

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

1. Mensagem da Administração

A Moura Dubeux atua há mais de 30 anos no Nordeste, tendo se tornado uma das maiores incorporadoras da região, guiada pelo objetivo de construir soluções imobiliárias que superem as expectativas de nossos clientes.

Para nos auxiliar a desenvolver nossa missão de maneira ética e com observância das melhores práticas corporativas, elaboramos o presente Código de Conduta ("Código"), desenhado para nos ajudar a tomar decisões justas, honestas e com observância da legislação aplicável.

Por meio de nosso comportamento ético e da nossa vontade de defender os mais elevados padrões na prestação de nossos serviços, merecemos e mantemos a credibilidade e a confiança de nossos clientes.

Contamos com o compromisso de todos os Colaboradores para que o Código seja refletido em nosso dia-a-dia e inspire o fortalecimento de nossa cultura ética.

Afinal, agir com integridade depende de todos e de cada um de nós.

Conselho de Administração da Moura Dubeux

2. Definições

Para fins do Código, os termos identificados abaixo terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural e independentemente de gênero:

i. Agente Público - são todas as pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, exerçam cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou de país estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais.

ii. Colaboradores – são todos os empregados, trabalhadores, estagiários, trainees e colaboradores da Moura Dubeux, incluindo seus diretores, membros do seu conselho de administração, dos comitês do conselho de administração, bem como de quaisquer outros órgãos com funções técnicas e/ou destinados a aconselhar os administradores.

iii. Fornecedores – são todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela Moura Dubeux.

iv. Intermediários - são todos os intermediários, procuradores, agentes, representantes, distribuidores, consultores, advogados, e quaisquer terceiros contratados ou que tenham poderes para atuar em nome ou benefício da Moura Dubeux.

v. Leis Anticorrupção - são todas as leis brasileiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.504/1997, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.813/2013 e Lei nº 12.846/2013.

vi. Moura Dubeux - denominação conjunta para a Moura Dubeux Engenharia S.A. e todas as suas coligadas e controladas.

3. Apresentação

Este Código foi aprovado pelo Conselho de Administração da Moura Dubeux em 18 de outubro de 2019 a fim de descrever quais são os princípios que regem os negócios e as atividades da Moura Dubeux e quais são as normas de conduta que deverão ser seguidas por seus Colaboradores, Fornecedores e Intermediários.
O Código deverá ser entendido como um guia de conduta para qualquer situação que, mesmo que aqui não prevista, possa afetar os negócios, os interesses, a imagem ou a reputação da Moura Dubeux.

4. Abrangência e Aplicação do Código

Este Código é aplicável a todos os Colaboradores, Fornecedores e Intermediários da Moura Dubeux.

A implementação, aplicação e monitoramento do cumprimento deste Código são de responsabilidade do setor de Auditoria Interna, que atua de forma a prevenir e detectar quaisquer condutas que possam representar uma violação a este Código, às demais políticas da Moura Dubeux e/ou às Leis Anticorrupção.

5. Valores e Princípios

São valores da Moura Dubeux:

i. Transparência;

ii. Confiança; e

iii. Compromisso

Todas as atividades e os negócios da Moura Dubeux, bem como a atuação de seus Colaboradores, Intermediários e Fornecedores deverão ser pautados nos seguintes princípios:

i. Foco nos resultados: nossas realizações geram e dependem deles;

ii. Credibilidade e orgulho: a credibilidade é a nossa marca, e sentimos orgulho quando olhamos o que fazemos aqui;

iii. Ousadia e inovação: ser líder implica em fazer diferente e assumir riscos com responsabilidade;

iv. Flexibilidade e agilidade: adaptar-se às mudanças mantendo o rumo e os princípios;

v. Entusiasmo e espírito de equipe: vontade de fazer a diferença trabalhando com simplicidade, humildade e espírito de equipe;

vi. Sentimento de "dono": não se omitir, assumir posições e responsabilidades, visando a perpetuidade da empresa; e

vii. Cumprir o que promete: confiança é o alicerce sobre o qual construímos nossos empreendimentos.

6. Compromissos Socioambientais

A Moura Dubeux possui um sistema de gestão integrada com os certificados internacionais de qualidade, saúde e segurança e meio ambiente - ISO 9001, OHSAS 18001 e ISO 14001.

a. Relação com a sociedade e comunidades

A relação da Moura Dubeux com a sociedade e as comunidades nas quais está inserida deverá seguir as leis locais aplicáveis e ser conduzida de acordo com as melhores práticas comerciais, culturais e costumes locais.

b. Proteção ao Meio Ambiente

Durante a condução de seus negócios, a Moura Dubeux promove a preservação do meio-ambiente e acredita no uso sustentável dos recursos naturais, adotando medidas preventivas aptas a evitar desperdícios e quaisquer eventuais impactos ambientais negativos que possam ser provocados por suas atividades.

c. Ambiente de Trabalho

A Moura Dubeux é comprometida com o apoio e a garantia dos direitos fundamentais e a promoção de um ambiente de trabalho no qual todos os seus Colaboradores sejam tratados com respeito e de forma igualitária. Nenhuma forma de assédio, discriminação ou preconceito será tolerada, seja por motivos religiosos, políticos, ou relacionados, de qualquer forma, a gênero, orientação sexual, etnia, religião, ou quaisquer outros fatores de diferenciação individual.

Da mesma maneira, nenhuma relação de trabalho que não esteja totalmente em conformidade com os padrões fornecidos pela legislação trabalhista vigente será, em qualquer grau, aceita. Assim, qualquer forma de exploração sexual, tráfico de seres humanos ou ainda o uso de mão de obra infantil e/ou forçada será combatida.

d. Segurança no Trabalho

A Moura Dubeux preza pelo bem-estar e segurança de todos os seus Colaboradores, buscando mitigar os riscos de segurança. A melhoria da segurança e saúde asseguram o sucesso da companhia e o trabalho dos Colaboradores.

7. Compromissos de Conduta

a. Cumprimento de Leis e Regulamentações

A Moura Dubeux espera que todos os seus Colaboradores, Fornecedores e Intermediários conduzam as suas atividades em total conformidade com os princípios e diretrizes previstos neste Código e nas leis e regulamentações aplicáveis à Moura Dubeux.

b. Proibição de Práticas de Corrupção

A corrupção pode assumir diversas formas, como, por exemplo, pagamentos em dinheiro, presentes, custeio de despesas pessoais, de viagem, a celebração de contrato irregular, a divulgação de informações confidenciais, ou a obtenção de vantagem contrária e/ou não

autorizada junto a autoridades públicas. A Moura Dubeux não tolera a prática de quaisquer atos de corrupção ou qualquer outro que seja contrário à administração pública, como, por exemplo:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

- Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos;

- Utilizar-se de terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

Portanto, qualquer violação a este Código que tenha sido originada por um ato de corrupção ou outro contrário à administração pública sujeitará o infrator à aplicação das medidas disciplinares previstas por este Código, bem como às medidas legais cabíveis.

c. Relacionamento com Agentes Públicos

A Moura Dubeux espera que todos os seus Colaboradores, Fornecedores e Intermediários interajam e se comuniquem com Agentes Públicos e entidades governamentais de forma ética, cordial e absolutamente transparente e em conformidade com a lei aplicável.

Recomenda-se que todas as reuniões ou audiências com Agentes Públicos sejam previamente solicitadas ou organizadas de maneira formal e por escrito, e que sejam realizadas em uma repartição pública, no horário de funcionamento regular do órgão, com registros dos temas abordados e deliberações tomadas. Além disso, sempre que possível, tais reuniões deverão contar com a presença de, pelo menos, dois Colaboradores da Moura Dubeux.

Da mesma forma, as fiscalizações, visitas oficiais ou inspeções realizadas por Agentes Públicos nas dependências da Moura Dubeux deverão ocorrer na presença de no mínimo dois Colaboradores.

d. Brindes, Presentes e Hospitalidade

A Moura Dubeux proíbe que seus Colaboradores, em seu favor ou em nome de terceiros a eles relacionados, aceitem, ofereçam ou solicitem presentes, brindes, viagens, ou qualquer tipo de hospitalidade e/ou entretenimento a Agentes Públicos com o objetivo de influenciar qualquer decisão, ação ou omissão que possa ser configurada como uma vantagem indevida.

e. Relacionamento com Terceiros

Os processos de seleção e contratação de Fornecedores e Intermediários pela Moura Dubeux devem ser pautados por critérios estritamente técnicos, reputacionais, financeiros, e conduzidos em conformidade com as leis e normas aplicáveis.

Além disso, todos os Fornecedores e Intermediários contratados pela Moura Dubeux deverão declarar o recebimento e o conhecimento deste Código por meio da assinatura do Termo de Ciência e Compromisso anexo, comprometendo-se a cumprir as suas disposições e a legislação e regulamentação vigentes e, em especial, as Leis Anticorrupção.

f. Doações e Patrocínios

Nenhum Colaborador está autorizado a realizar doações a partidos políticos ou a candidatos a cargos eletivos em nome ou com recursos ou bens da Moura Dubeux.

Além disso, nenhuma doação ou patrocínio poderá ser realizado em nome da Moura Dubeux com o objetivo de influenciar qualquer decisão, ação ou omissão, governamental ou não, que possa ser configurada como uma vantagem indevida.

g. Proteção de informações confidenciais e ativos da Moura Dubeux

Todos os Colaboradores, Fornecedores e Intermediários da Moura Dubeux deverão manter em sigilo e proteger as informações confidenciais e privilegiadas relacionadas à Moura Dubeux que possam chegar ao seu conhecimento durante o exercício de suas atividades.

A obrigação de proteger informações confidenciais também se estende à proteção de qualquer informação estratégica ou sensível sobre o negócio da Moura Dubeux que possa causar impacto na cotação de seus valores mobiliários ou em qualquer decisão a ser tomada por investidores em relação à Moura Dubeux.

O dever de sigilo dos Colaboradores, Fornecedores e dos Intermediários perdurará mesmo após o término da relação contratual ou de trabalho com a Moura Dubeux.

É proibida a divulgação de informações confidenciais e privilegiadas a qualquer veículo de mídia, fornecedores, órgãos, entidades, concorrentes, parceiros, ex-colaboradores e demais terceiros; bem como, a utilização dessas informações para qualquer outro fim que não o devido cumprimento das suas funções na Moura Dubeux.

Qualquer contato com a imprensa e/ou redes de mídia só poderá ser feito mediante a autorização expressa do setor de Auditoria Interna da Moura Dubeux.

h. Conflitos de Interesses

Uma situação de conflito de interesses é configurada quando existe a possibilidade de confronto entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os da Moura Dubeux.

Assim, todos os Colaboradores deverão conduzir suas atividades de forma a defender os melhores interesses da Moura Dubeux e a evitar quaisquer conflitos de interesses.

É dever dos Colaboradores não utilizar seu vínculo com a Moura Dubeux para privilegiar outros negócios, pessoas ou ainda obter vantagens para si ou para pessoas a eles relacionadas. Aos Colaboradores ainda é vedado praticar qualquer atividade paralela que conflite com os negócios e interesses da Moura Dubeux.

Qualquer situação que represente um conflito de interesses, ainda que aparente, deverá ser imediatamente comunicada ao setor de Auditoria Interna da Moura Dubeux.

i. Registros Contábeis

Todos os negócios da Moura Dubeux devem ser transparentes e formalmente documentados e classificados, de forma que os livros e registros contábeis da Moura Dubeux reflitam, de forma precisa, as suas transações.

Neste sentido, todas as operações da Moura Dubeux devem ser registradas conforme as leis e princípios contábeis aplicáveis e deverão ser suportados por toda a documentação relevante necessária.

A identificação de qualquer característica atípica nos registros contábeis da Moura Dubeux, que indique a ocorrência de alguma situação irregular, deve ser prontamente comunicada ao Comitê de Auditoria da Moura Dubeux.

A Moura Dubeux adota práticas contábeis, sistemas e procedimentos internos capazes de garantir a precisão e confiabilidade de suas demonstrações financeiras.

j. Fusões e aquisições

Qualquer processo de fusão, aquisição, reestruturações ou compra de participação societária pela Moura Dubeux deverá ser precedida de uma auditoria legal na empresa-alvo, voltada à identificação de possíveis riscos advindos da realização da operação societária como, por exemplo, o envolvimento da empresa-alvo (e seus sócios) em investigações, processos administrativos ou judiciais, ou ainda em quaisquer alegações relacionadas a atos de corrupção ou de qualquer conduta ilícita.

8. Canal de Denúncias

A Moura Dubeux disponibiliza um Canal de Denúncias a todos os Colaboradores que tenham interesse em comunicar uma preocupação, suspeita ou a ocorrência de qualquer violação a este

Código, às demais políticas da Moura Dubeux, às Leis Anticorrupção e demais leis e regulamentações aplicáveis às suas atividades.

O Canal de Denúncias da Moura Dubeux é confidencial e as denúncias podem ser realizadas de forma anônima. O Canal de Denúncias é acessível através do e-mail: canalconfidencial@mouradubeux.com.br.

As comunicações feitas ao Canal de Denúncias serão encaminhadas ao setor de Auditoria Interno, que será responsável por apurar, de forma detalhada, as violações supostamente praticadas.

A Moura Dubeux não admite qualquer retaliação contra denunciantes que reportem, de boa-fé, ao seu Canal de Denúncias uma preocupação, suspeita ou a ocorrência de uma violação.

O Canal de Denúncias também pode ser acessado pelos Fornecedores, Intermediários ou quaisquer terceiros que possam ter interesse em reportar uma preocupação, suspeita ou a ocorrência de irregularidades.

9. Violação ao Código e Sanções Aplicáveis

A Moura Dubeux tomará as medidas que entender cabíveis para apuração das denúncias sobre violação ou suspeita de violação a este Código, às demais políticas da Moura Dubeux, bem como às leis e regulamentações aplicáveis às atividades da Moura Dubeux, em especial às Leis Anticorrupção, e para a interrupção imediata de condutas indesejadas, sempre seguindo a legislação aplicável.

Os Colaboradores que praticarem tais violações estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável: (i) advertência oral ou por escrito; (ii) suspensão; (iii) desligamento; (iv) demissão por justa causa.

Vale ressaltar que mesmo após a aplicação de qualquer destas sanções, a Moura Dubeux poderá adotar medidas legais necessárias ao ressarcimento de eventuais danos sofridos, ou notificar as autoridades competentes sobre eventuais ilícitos/crimes que tenham sido praticados.

Caso as violações tenham sido praticadas por Fornecedores e/ou Intermediários, a Moura Dubeux poderá determinar o encerramento dos vínculos contratuais existentes e buscar eventuais medidas judiciais que sejam cabíveis.

Eventuais medidas disciplinares e/ou sancionatórias deverão ser aplicadas de forma gradual e proporcional ao dano causado e à irregularidade identificada.

10. Treinamentos

Os Colaboradores da Moura Dubeux deverão participar de treinamentos sobre (i) as disposições deste Código, (ii) o cumprimento das Leis Anticorrupção e (iii) as demais políticas da Moura Dubeux.

Tais treinamentos são obrigatórios aos Colaboradores e são realizados, no mínimo, uma vez ao ano.

11. Disposições finais

O conteúdo deste Código será reavaliado pelo setor de Auditoria Interna e pelo Conselho de Administração periodicamente, de forma a readequar o seu conteúdo às atividades da Moura Dubeux e aos riscos aos quais está exposta durante a condução de seus negócios. A efetividade e adequação do Código às Leis Anticorrupção também deverá ser reavaliada de forma contínua.

Os Colaboradores da Moura Dubeux receberão uma cópia deste Código no momento de sua contratação. O mesmo se aplica aos Fornecedores e Intermediários que celebrem contratos com a Moura Dubeux.

Todos os Colaboradores, Fornecedores e Intermediários, deverão firmar um termo de compromisso, constante no Anexo I deste Código, comprometendo-se a cumprir as normas e diretrizes contidas neste Código.

Quaisquer dúvidas relacionadas à aplicação deste Código deverão ser encaminhadas ao Departamento de Recursos Humanos.

ANEXO I
Termo de Ciência e Compromisso

☐ Colaborador ☐ Fornecedor ☐ Intermediário

Por meio deste Termo de Ciência e Compromisso, eu, [•], inscrito no [CPF/MF/CNPJ/MF] sob o nº [•], declaro:

1. Ter recebido uma cópia do Código Conduta ("Código") da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Moura Dubeux");

2. Ter ciência do inteiro teor do referido Código e estar de acordo com seu conteúdo;

3. Que me comprometo a cumpri-lo durante a vigência do meu contrato [de trabalho] e, após o seu término, no que couber.

Por fim, declaro ter ciência de que as violações a este Código serão analisadas e estarão sujeitas às medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

[Local], [data]

[Nome/Razão Social]:
[CPF/CNPJ]:

[Assinado por: [Nome do representante legal da empresa, se cabível]
[CPF: [CPF do representante legal da empresa, se cabível]

ANEXO VIII

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente *"Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Moura Dubeux Engenharia S.A."*, aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia, realizada em 18 de outubro de 2019, tem como propósito disciplinar os procedimentos internos a serem adotados com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de ato ou fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358 (conforme definido abaixo).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

2.1.1. **"Acionista Controlador":** o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. **"Ato ou Fato Relevante":** qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do **Anexo A** desta Política.

2.1.3. **"Companhia":** a Moura Dubeux Engenharia S.A.

2.1.4. **"Conselho de Administração"**: o conselho de administração da Companhia.

2.1.5. **"CVM":** Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.6. **"Diretor de Relações com Investidores":** o diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

2.1.7. **"Entidades do Mercado":** conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

2.1.8. **"Instrução CVM 358":** a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.

2.1.9. **"Negociação Relevante":** o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta: (i) do Acionista Controlador, direto ou indireto; e/ou (ii) dos acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; e/ou (iii) de qualquer pessoa natural ou jurídica; e/ou (iv) do grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

2.1.10. **"Política":** Significa a presente "Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Moura Dubeux Engenharia S.A.".

2.1.11. "**Valores Mobiliários**": quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "*valor mobiliário*".

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política está baseada nos seguintes princípios e objetivos:

(i) prestar informação completa aos acionistas e investidores da Companhia;

(ii) garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante;

(iii) possibilitar acesso equânime às informações públicas sobre a Companhia a todo acionista e investidor;

(iv) zelar pelo sigilo de Ato ou Fato Relevante não divulgado;

(v) colaborar para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro; e

(vi) consolidar práticas de boa governança corporativa na Companhia.

4. PROCEDIMENTOS DE DIVULGAÇÃO

4.1. O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela divulgação e comunicação de Ato ou Fato Relevante à CVM e às Entidades do Mercado, assim como pela execução dos demais procedimentos previstos nesta Política.

4.1.1. O Ato ou Fato Relevante deverá ser:

(a) divulgado por meio de portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e

(b) disponibilizado (i) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (ii) no site de Relações com Investidores da Companhia *(www.ri.mouradubeux.com.br)*, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

4.1.2. A informação constante de Ato ou Fato Relevante deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado de maior complexidade, deverá constar da informação divulgada uma explicação sobre o seu significado.

4.2. Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor de

Relações com Investidores divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado, na forma estabelecida nesta Política.

4.3. O Acionista Controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, que tenham firmado o termo constante do **Anexo B**, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso a informações sobre Ato ou Fato Relevante, conforme o item 6.3 desta Política, serão responsáveis por comunicar ao Diretor de Relações com Investidores todo e qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento e que saibam não ter ainda chegado ao conhecimento do Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política.

4.3.1. As pessoas referidas no item 4.3 desta Política deverão verificar se o Diretor de Relações com Investidores tomou as providências prescritas nesta Política em relação à divulgação da respectiva informação.

4.3.2. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores de que trata o item 4.3 acima deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@mouradubeux.com.br.

4.3.3. Caso as pessoas mencionadas no item 4.3 constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, e desde que não tenha sido deliberada a manutenção do sigilo sobre o Ato ou Fato Relevante – nos termos da Seção 5 desta Política – tais pessoas deverão comunicar imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM, para se eximirem de responsabilidade imposta pela regulamentação aplicável em caso de sua não divulgação.

4.4. Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a Atos ou Fatos Relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.4.1. As pessoas inquiridas na forma deste item 4.4 deverão responder à solicitação do Diretor de Relações com Investidores imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o Diretor de Relações com Investidores ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da

respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@mouradubeux.com.br.

4.5. A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, sempre que possível 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado.

4.5.1. Quando os Valores Mobiliários estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, sempre que possível 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

4.5.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da respectiva informação.

4.6. O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e de acordo com a regulamentação aplicável, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.

4.7. A Companhia poderá adotar a prática de divulgar ao mercado suas expectativas de desempenho futuro (*guidance*), tanto de curto como de longo prazo, principalmente no que se refere aos aspectos financeiros e operacionais dos seus negócios, por decisão do Conselho de Administração.

4.7.1. Na hipótese de divulgação de tais expectativas, deve ser observado o seguinte:

(i) a divulgação antecipada de resultados pode ser admitida no caso de informações preliminares, ainda não auditadas, apresentadas com clareza, para cada um dos itens e períodos projetados;

(ii) tais estimativas devem ser razoáveis e vir acompanhadas de premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, bem como identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho e razoáveis;

(iii) os resultados ou informativos elaborados em consonância com padrões contábeis estrangeiros devem apresentar a reconciliação para as práticas contábeis brasileiras, bem como a reconciliação com as rubricas contábeis expressas diretamente nas demonstrações financeiras da Companhia e, portanto, obtidas pelos critérios contábeis adotados no Brasil;

(iv) caso os dados apresentados sejam de terceiro, a respectiva fonte deve ser apresentada;

(v) caso as informações divulgadas envolvam a elaboração de projeções, deve ser apresentado confronto com os resultados efetivamente obtidos, por ocasião da divulgação do Formulário de Informações Trimestrais (ITR) e do Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFP) da Companhia;

(vi) as projeções e estimativas divulgadas devem ser incluídas no formulário de referência da Companhia; e

(vii) se as projeções divulgadas forem descontinuadas, esse fato deverá ser informado, acompanhado dos motivos que levaram à sua perda de validade, na forma de Ato ou Fato Relevante.

5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO

5.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou a administração da Companhia entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

5.2. Não obstante o item 5.1 acima, o Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo se a informação relevante se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Entidades do Mercado decidirem pela divulgação.

5.3. O Acionista Controlador ou o Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, deverão solicitar ao Diretor de Relações com Investidores, que divulgue imediatamente o Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, em qualquer das hipóteses mencionadas no item 5.2 acima.

5.3.1. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para à imediata divulgação referida neste item 5.3, caberá, conforme aplicável, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, a adoção das referidas providências.

5.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

5.5. Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. PROCEDIMENTOS PARA PRESERVAÇÃO DE SIGILO

6.1. O Acionista Controlador, os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, quando instalados, além dos demais empregados e agentes da Companhia, deverão preservar o sigilo das informações confidenciais pertinentes a Atos ou Fatos Relevantes às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupem, não utilizando essas informações para a obtenção de vantagem para si ou para outros, sempre respeitando os procedimentos estabelecidos nesta Seção 6, até sua efetiva divulgação ao mercado, assim como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, responsabilizando-se solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

6.1.1. Para efeitos desta Política, entre os terceiros citados no item 6.1 acima incluem-se quaisquer pessoas que possam ter conhecimento a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes, tais como consultores, auditores independentes e assessores.

6.1.2. A pessoa sujeita ao dever de sigilo que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem os Atos ou Fatos

Relevantes, continuará sujeita ao sigilo até que tais informações sejam divulgadas ao mercado e aos órgãos competentes.

6.2. Para o propósito de preservação do sigilo a que se refere o item 6.1 acima, as pessoas ali mencionadas deverão observar e zelar pela observância dos seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

(i) divulgar a informação confidencial estritamente àquelas pessoas que dela imprescindivelmente precisem tomar conhecimento;

(ii) não discutir a informação confidencial na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ainda que se possa esperar que referido terceiro não possa intuir o significado da conversa;

(iii) não discutir a informação confidencial em conferências telefônicas abertas ao público investidor em geral;

(iv) manter documentos de qualquer espécie referentes à informação confidencial, inclusive anotações pessoais manuscritas, em local, ao qual tenha acesso apenas pessoas autorizadas a conhecer a informação;

(v) gerar documentos e arquivos eletrônicos referentes à informação confidencial sempre com proteção por sistemas de senha;

(vi) não circular internamente os documentos que contenham informação confidencial, os quais deverão ser sempre entregues diretamente ao destinatário;

(vii) não enviar documentos com informação confidencial por fac-símile, a não ser quando haja certeza de que apenas pessoa autorizada a tomar conhecimento da informação terá acesso ao aparelho receptor; e

(viii) sem prejuízo da responsabilidade daquele que estiver transmitindo a informação confidencial, exigir de terceiro externo à Companhia que precise ter acesso à informação a assinatura de um termo de confidencialidade, no qual deve ser especificada a natureza da informação e constar a declaração de que o terceiro reconhece o seu caráter confidencial, comprometendo-se a não divulgá-la a qualquer

outra pessoa e a não negociar com Valores Mobiliários antes da divulgação da informação ao mercado.

6.3. Quando a informação confidencial precisar ser divulgada a empregado ou agente da Companhia ou a outra pessoa que ocupe cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, que não seja diretor, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, a pessoa responsável pela transmissão da informação deverá se certificar de que a pessoa que a está recebendo tem conhecimento desta Política, exigindo ainda que assine o termo constante do **Anexo B** antes de lhe facultar acesso à informação.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

7.1. Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

7.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item 5.2 acima, que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

7.2.1. As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de alteração desta Política, que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

7.3. Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

8.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada se houver:

(i) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;

(ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

(iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

8.2. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 12.1.3 abaixo.

9. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES

9.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal da Companhia e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária, deverão obrigatoriamente informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.1. A comunicação a que se refere o item 9.1 deverá abranger as negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou de emissão de suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

9.1.2. As pessoas naturais mencionadas no item 9.1 indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

9.1.3. A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Entidades do Mercado, conforme modelo de formulário que constitui o **Anexo C** desta Política.

9.1.4. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta; ou (iv) no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva alteração, quando a relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas das pessoas mencionadas no item 9.1.2 acima for alterada.

10. PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES RELEVANTES

10.1. O Acionista Controlador, os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa ou grupo de pessoas, naturais ou jurídicas, agindo em conjunto ou representando o mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia a realização de Negociações Relevantes, incluindo as informações constantes do modelo de formulário que constitui o **Anexo D** desta Política.

10.1.1. A comunicação acerca da realização de Negociações Relevantes deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores imediatamente após ser alcançada as referidas participações constantes da definição.

10.2. O Diretor de Relações com Investidores será responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela Companhia, à CVM e às Entidades do Mercado, se for o caso, conforme cláusula 9 acima.

10.3. Nos casos em que a aquisição mencionada no item 10.1.1 resulte na alteração da, ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a, composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que a referida aquisição gere obrigação da realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação de aviso contendo as informações previstas no **Anexo D** desta Política, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela Companhia, conforme descritos nesta Política.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de infração grave, conforme previsto na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

11.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

11.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, ao Acionista Controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de termo de adesão devidamente assinado conforme o **Anexo B** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

12.1.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do termo constante do **Anexo B**, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

12.1.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do termo constante do **Anexo B**, às pessoas referidas no item 12.1 acima, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, na forma do item 6.3 acima.

12.1.3. O termo constante do **Anexo B** deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as pessoas referidas no item 12.1 acima com ela mantiver vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

12.1.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de pessoas contempladas no item 12.1 acima e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

12.2. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração.

12.3. Essa Política pode ser consultada em www.ri.mouradubeux.com.br.

12.4. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores.

* * * *

ANEXO A

1. Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva.

2. Mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas.

3. Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia.

4. Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa.

5. Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro.

6. Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta.

7. Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas.

8. Transformação ou dissolução da Companhia.

9. Mudança na composição do patrimônio da Companhia.

10. Mudança de critérios contábeis.

11. Renegociação de dívidas.

12. Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações.

13. Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

14. Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação.

15. Aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas.

16. Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro.

17. Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público.

18. Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação.

19. Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço.

20. Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia.

21. Modificação de projeções divulgadas pela Companhia.

22. Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

* * * *

ANEXO B

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento, [INSERIR NOME OU RAZÃO SOCIAL], [INSERIR QUALIFICAÇÃO – NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG/RNE, SE FOR PESSOA FÍSICA; IDENTIFICAR TIPO SOCIETÁRIO, SE FOR PESSOA JURÍDICA], com endereço em [INSERIR ENDEREÇO], inscrito no [CPF/MF – CNPJ/MF] sob o nº [INSERIR NÚMERO], na qualidade de [INDICAR CARGO OCUPADO OU "ACIONISTA CONTROLADOR"] da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina, CEP 51011-050, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 12.049.631/0001-84, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, aprovada pelo Conselho de Administração em [•] de [•] de [•], nos termos da Instrução CVM n.358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[•], [•] de [•] de [•].

_____

nome:
cargo:

* * * *

ANEXO C

NEGOCIAÇÕES REALIZADAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA COMPANHIA E DE SUAS CONTROLADAS E/OU CONTROLADORAS QUE SEJAM COMPANHIAS ABERTAS
(ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

Período: *[mês/ano]*	
Nome do Adquirente ou Alienante:	
Qualificação:	**CNPJ/CPF:**
Data do Negócio:	
Companhia Emissora:	
Tipo de Negócio:	
Tipo de Valor Mobiliário:	
Quantidade Total:	
Quantidade por Espécie e Classe:	
Saldo da posição detida antes da negociação (direta ou indireta):	
Saldo da posição detida após a negociação (direta ou indireta):	
Forma de aquisição/ alienação:	
Preço:	
Corretora Utilizada:	
Outras Informações Relevantes:	

* * * *

ANEXO D

REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO RELEVANTE
(ARTIGO 12 DA INSTRUÇÃO CVM 358)

<table>
<tr><td colspan="2">Período: [mês/ano]</td></tr>
<tr><td colspan="2">Nome do Adquirente/Alienante:</td></tr>
<tr><td>Qualificação:</td><td>CNPJ/CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data do Negócio:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo de Negócio:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Tipo de Valor Mobiliário:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Objetivo da participação:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Quantidade Visada:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Se for o caso, declaração do adquirente de que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Número de ações e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações (quantidade, classe e espécie):</td></tr>
<tr><td colspan="2">Acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Acionista residente ou domiciliado no exterior:</td><td>Nome/Denominação Social do Mandatário/ Representante legal:</td></tr>
<tr><td>CNPJ/CPF:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Outras Informações Relevantes:</td></tr>
</table>

* * * *

ANEXO IX

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

18 de outubro de 2019

1) OBJETIVO

A presente Política de Gerenciamento de Riscos ("Política"), aprovada em reunião do Conselho de Administração da Moura Dubeux Engenharia S.A. ("Companhia"), realizada em 18 de outubro de 2019, tem como objetivo formalizar e divulgar os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas para identificação, controle e mitigação dos riscos aos quais a Companhia está exposta.

2) ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os macroprocessos e operações de negócio da Companhia, sendo obrigatória a sua observância pelo Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Diretoria Executiva e Auditoria Interna quando da identificação, controle e mitigação dos riscos aos quais a Companhia está exposta e a todos os membros das Áreas de Negócio que implementam os planos de ação para garantir o tratamento dos riscos.

3) FUNDAMENTO

Esta Política tem como fundamento: **(i)** recomendações de normas de gestão de risco empresarial reconhecidas no mercado, especialmente a ISO 31000:2009; e **(ii)** o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

4) PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA GESTÃO DE RISCOS

As atividades de controle e de gerenciamento dos riscos devem ser desempenhadas em todos os níveis da Companhia e em vários estágios dentro dos processos corporativos.

A Companhia está comprometida com o contínuo desenvolvimento e aprimoramento de suas práticas de gestão de risco em todo o negócio, para monitorar o progresso e permitir que todos os envolvidos desempenhem suas funções no processo. A estrutura de gerenciamento de riscos é projetada para fornecer uma estrutura formal através da qual a Companhia:

- Proativamente identifica cenários de riscos potenciais;

- Esforça-se para reduzir, tanto quanto possível, a exposição ao risco dentro de um apetite de risco predeterminado;
- Procura reconhecer e obter o benefício máximo de quaisquer oportunidades presentes; e
- Busca excelência em governança corporativa, gerenciando o risco de forma eficaz em um processo contínuo.

5) RISCOS AOS QUAIS A COMPANHIA ESTÁ EXPOSTA

Risco é o efeito que uma incerteza tem sobre a Companhia no atingimento de seus objetivos de negócios. O risco pode ser uma ameaça ou uma oportunidade, e pode ser identificado como um incidente ou evento emergente que tenha o potencial de afetar a capacidade de entrega da Companhia, a confiança das principais partes interessadas e/ou a geração de valor da Companhia.

A Companhia monitora os riscos aos quais está exposta e busca prevenir, mitigar e tratar todo e qualquer tipo de risco que possa impactar, de forma negativa, as suas atividades e operações, o alcance dos seus objetivos e os padrões de geração de valor estabelecidos no seu plano estratégico. Para referência, os riscos são classificados da seguinte forma:

- **Riscos Estratégicos**: são aqueles associados à estratégia da Companhia na busca de criação, proteção e crescimento de valor. São causados por mudanças no ambiente externo, tais como político, econômico e social, competidores, reputação e imagem, disponibilidade de recursos e alterações nas regras aplicáveis ao mercado.
- **Riscos Financeiros**:
  - Riscos de Mercado: risco de que alterações nos preços de mercado, tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços, possam afetar os ganhos da Companhia ou o valor de seus instrumentos financeiros;
  - Risco de Crédito: a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos; e

- Risco de Liquidez: possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor ou da possibilidade de falta de recursos para honrar compromissos assumidos em função do descasamento entre ativos e passivos.

- **Riscos Operacionais**: são aqueles decorrentes da inadequação ou falha na gestão de processos internos e pessoas que possam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos da Companhia e estão associados tanto à operação do negócio como, por exemplo, fornecimento de materiais, quanto à gestão de áreas de suporte ao negócio, como gestão de capital humano, controle de integridade, saúde e segurança do trabalho, meio ambiente e tecnologia da informação.

- **Riscos Legais**: são os riscos de imposição de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a Companhia pode sofrer como resultado do descumprimento de leis, acordos, regulamentos, código de conduta e das políticas e procedimentos internos. Incluem os riscos de processos trabalhistas e questões tributárias, entre outros.

Grau	Critérios para avaliação qualitativa	Critérios para avaliação quantitativa
Médio	• Perdas financeiras consideráveis. • Insatisfação de clientes podendo resultar em perda de transações. • Pagamentos de multas ou outras penalidades. • Perda de oportunidades de negócio. • Descumprimento de procedimentos internos, leis e regulamentações.	Acima de 0,5% e abaixo de 1% da receita operacional
[illegible]	[illegible]	[illegible]

Os critérios adotados pela Companhia para a avaliação qualitativa dos riscos são:

-

Para referência, os riscos são classificados de acordo com a ilustração abaixo:

6) ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A estrutura de gerenciamento de riscos está segmentada da seguinte forma:

- **Conselho de Administração**: responsável pela governança do processo de gerenciamento de riscos, para que a Companhia seja gerenciada de maneira consciente e diligente, conforme as seguintes atribuições e responsabilidades:
  - Aprovar a política de gerenciamento de riscos;
  - Definir uma tolerância de risco apropriada, priorizando riscos e aprovando planos de mitigação; e
  - Supervisionar e aprovar planos de resposta a riscos, quando necessário.
- **Comitê de Auditoria**: (i) avalia e monitora a exposição da Companhia a riscos que possam afetar a sua sustentabilidade; (ii) supervisiona as atividades da Auditoria Interna; (iii) avalia a efetividade do modelo de gestão de riscos da Companhia e sugere soluções de aprimoramento dos processos internos de gerenciamento de riscos ao Conselho de Administração; (iv) recomenda ao Conselho de Administração a revisão ou a implementação de alterações, priorizações e inclusões à matriz de riscos da Companhia; (v) assessora o Conselho de Administração da Companhia na avaliação de políticas, limites e planos de ação; e (vi) avalia e monitora o cumprimento e a efetividade da política de gerenciamento de riscos e recomenda correções ou aprimoramentos necessários ao Conselho de Administração.
- **Diretoria Executiva**: responsável por: (i) assegurar que o modelo de "três linhas de defesa" seja aplicado aos processos de gerenciamento de riscos e controles da Companhia; e (ii) acompanhar o processo de gerenciamento de riscos, patrocinando e monitorando a implementação de ações de tratamento de riscos eventualmente identificados pela Companhia.
- **Auditoria Interna**: (i) garante a vigilância constante do ambiente de risco da Companhia, reportando novos riscos para o Comitê de Auditoria, quando necessário; (ii) antecipa e planeja possíveis falhas, bem como mantém uma margem prática e relevante de segurança; (iii) incentiva que a liderança da Companhia possua uma cultura de gestão de riscos; (iv) reporta as atividades de gestão de riscos para o Comitê de Auditoria; (v) toma decisões sobre os resultados do relatório de riscos, respostas específicas a novos riscos e mudanças no planejamento de planos de mitigação de

riscos; (vi) busca melhorias no processo de gerenciamento de riscos continuamente; e (vii) supervisiona quaisquer programas necessários de treinamento e conscientização de riscos; e (viii) responsável por aferir a qualidade e a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Companhia.

7) PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

A abordagem para o mapeamento dos riscos aos quais a Companhia está sujeita considera: **(a)** identificação de riscos que comprometam o atendimento dos objetivos estratégicos da Companhia e **(b)** acompanhamento dos principais riscos a partir do contexto detalhado dos processos e controles da Companhia; seguindo as seguintes etapas:

7.1) Estabelecer o contexto de riscos

O contexto de risco representa o ambiente e o escopo no qual o risco deve ser gerenciado. Uma vez que os objetivos de negócios tenham sido definidos e estejam claros para as partes interessadas, as ameaças potenciais a esses objetivos podem ser identificadas e analisadas.

7.2) Identificar e avaliar os riscos

Identificar, em tempo hábil, uma lista relevante e prática de cenários de risco que possam afetar a capacidade de atender aos objetivos de negócios locais.

A identificação do risco pode ocorrer dentro das seguintes abordagens, a ser escolhida pela Auditoria Interna:

- **Auditoria de processos** – oportunidade em que os processos da Companhia são auditados e avaliados, a fim de verificar eventuais riscos aos quais está exposta. Neste processo, matrizes de riscos são criadas/atualizadas. Esses registros contribuem para a identificação de riscos dentro da Companhia, funcionando como uma fonte de possíveis ameaças e fraquezas.
- **Ciclo de entrevistas** – oportunidade em que os cenários de risco são identificados e discutidos, bem como documentados como parte da avaliação.
- **Questionário de risco** – elaboração de questionário de risco, pelo qual a liderança da Companhia é solicitada a preencher uma identificação de risco.

- **Observação** – oportunidade em que os cenários de risco são observados e catalogados.

O estágio de identificação de risco termina com o desenvolvimento do mapa de riscos. A Auditoria Interna da Companhia avalia, anualmente, o mapa de riscos, com base no mapa do ano anterior e o atualiza considerando: (i) os novos cenários interno, político e econômico; (ii) projetos estratégicos da Companhia; (iii) resultados de auditorias e (iv) evolução da cultura de compliance e riscos. Posteriormente, uma análise dos riscos é realizada, considerando as particularidades de cada cenário e classificando-os em perfis de risco individuais, que são determinados pela avaliação dos riscos identificados em relação à probabilidade de ocorrência e possíveis critérios de impacto.

A partir da etapa de identificação, é realizada a análise do grau de cada risco, considerando o seu potencial impacto para ao negócio e a probabilidade de cada risco se materializar. A fim de priorizar os processos quanto a sua criticidade, os parâmetros indicados no item 5 são adotados pela Companhia quando da análise do grau dos riscos aos quais está exposta.

7.3) Definir e implementar as ações de resposta

A Companhia toma a decisão sobre como cada cenário de risco é respondido, determinando a natureza específica do tratamento a ser aplicado.

As recomendações são desdobradas em ações detalhadas, pilotos, testes, validações e ajustes necessários para assegurar a eficácia do tratamento e controle dos riscos aos quais a Companhia está exposta. Após todos os testes e ajustes necessários, a ação é implementada e difundida a todos os envolvidos. Neste contexto, a partir dos riscos identificados e respectivas recomendações informadas pela Auditoria Interna, as Áreas de Negócio implementam os planos de ação para garantir o tratamento dos riscos. Tais atividades e prazos são acompanhados pela Auditoria Interna.

7.4) Monitorar

A Auditoria Interna realiza, regularmente, o monitoramento dos riscos para reavaliar o nível de gerenciamento aplicado a cada cenário de risco e acordar outras ações de resposta. Os cenários de risco são revisados, no mínimo, anualmente e relatados para:

- Verificar se o perfil de risco foi alterado;

- Identificar quando é necessário tratamento adicional; e
- Obter segurança de que o gerenciamento de riscos é eficaz.

7.5) Comunicar

A Auditoria Interna deve garantir que as informações apropriadas sejam repassadas às partes interessadas de maneira oportuna e proativa. Os relatórios e comunicação de riscos buscam garantir que:

- As partes interessadas conheçam a natureza e o status dos principais riscos, para que possam operar com uma maior consciência dos riscos e seus possíveis impactos à Companhia;
- Haja uma cultura de transparência de risco; e
- Haja uma cultura de responsabilização e conscientização de riscos.

8) DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante a Auditoria Interna da Companhia.

9) VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em www.ri.mouradubeux.com.br.

ANEXO X

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. A presente "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*" ("Política"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia"), visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento e Diretoria da Companhia, prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) o "*Código de Conduta*" aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iv) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC; e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

2.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto considerando a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a Companhia se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

2.2. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, e no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

tempo, sendo, no mínimo, 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e 01 (um) Diretor de Engenharia, e os demais Diretores sem designação específica, observado que o cargo de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores poderá ser ocupado pela mesma pessoa. Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com Investidores e Diretor de Engenharia são de preenchimento obrigatório.

3.3. A proposta de reeleição dos diretores deverá ser baseada nas suas avaliações anuais, que consideram o desempenho e o potencial do diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

3.4. A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(ii) reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto Social;

(iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado;

(v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia;

(vi) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(vii) ter idade inferior a 70 (setenta) anos no momento da indicação.

B. *Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria*

3.5. A indicação dos membros para os cargos de diretores da Companhia, incluindo o Diretor Presidente, deverá ser feita preferencialmente dentre os executivos que já estão na Companhia realizando atividades relacionadas ao cargo específico. O Diretor Presidente deverá indicar os demais diretores para nomeação pelo Conselho de Administração.

3.6. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 3.4 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da Companhia e sua indicação será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

4. COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS

A. *Requisitos para indicação dos Membros dos Comitês não Estatutários*

4.1. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia ("Comitês Executivos"). Tais Comitês Executivos não estão previstos no Estatuto Social da Companhia e, portanto, obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação.

4.2. Os Comitês Executivos serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandado unificado de 1 (um) ano, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê Executivo, o que ocorrer primeiro.

4.3. Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.

4.4. A nomeação dos membros dos comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

4.5. O coordenador do comitê será o porta-voz do Comitê Executivo e deverá ser um membro do Conselho de Administração.

4.6. Conforme definido no Regulamento do Novo Mercado da B3, no caso do Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

(i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado da B3;

(ii) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e

(iii) o mesmo membro do Comitê de Auditoria e Gestão de riscos poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.

4.7. A eleição dos membros dos Comitês Executivos pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além do estabelecido no item 4.6 acima para o Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia e seu Código de Conduta;

(ii) reputação ilibada;

(iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do comitê para qual tal membro foi indicado;

(iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação;

(v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

B. *Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês de Não Estatutários*

4.8. A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês Executivos da Companhia poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê Executivo.

4.9. A proposta de reeleição dos membros do Comitê Executivo deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais.

4.10. O cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.7 desta Política será verificado pela diretoria da Companhia, consultado também o coordenador do comitê em exercício e caso tal Comitê Executivo já esteja instalado, e, caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada por votação majoritária.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Política e sua aplicação deve ser acompanhada pela diretoria da Companhia.

6. VIGÊNCIA

6.1. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em www.ri.mouradubeux.com.br e, em seguida, selecionar "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária".

* * * *

ANEXO XI

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

1. OBJETIVO

1.1. A presente "*Política de Negociação de Valores Mobiliários*", aprovada na reunião do Conselho de Administração da **Moura Dubeux Engenharia S.A.** ("Companhia") tem como propósito estabelecer regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, bem como evitar o uso inadequado de Informações Privilegiadas, nos termos da Instrução CVM 358 (conforme abaixo definido).

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

2.1.1. "**Acionista Controlador**": o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. "**Administradores**": membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia.

2.1.3. "**Associados com Acesso a Informação Privilegiada**": os empregados e demais colaboradores da Companhia, do Acionista Controlador ou das Sociedades Controladas ou coligadas que, em decorrência de seu cargo, função ou posição na Companhia, no Acionista Controlador ou nas Sociedades Controladas ou coligadas, possam ter conhecimento ou acesso a qualquer Informação Privilegiada.

2.1.4. "**Ato ou Fato Relevante**": qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa

influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários da Companhia; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários, que podem incluir potencialmente, sem limitação, os exemplos de atos ou fatos potencialmente relevantes constantes do anexo da Política de Divulgação.

2.1.5. "**Companhia**": Moura Dubeux Engenharia S.A.

2.1.6. "**Conselheiros Fiscais**": os membros efetivos do Conselho Fiscal e suplentes.

2.1.7. "**Conselho de Administração**": o conselho de administração da Companhia.

2.1.8. "**Conselho Fiscal**": o conselho fiscal da Companhia.

2.1.9. "**CVM**": a Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.10. "**Diretor de Relações com Investidores**": o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas nas instruções e regulamentações da CVM, incluindo a execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Política.

2.1.11. "**Diretoria**": a diretoria da Companhia.

2.1.12. "**Entidades do Mercado**": conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

2.1.13. "**Ex-Administradores**": os Administradores que deixarem de integrar a Administração da Companhia.

2.1.14. "**Informação Privilegiada**": toda e qualquer informação relacionada aa Companhia ou a suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários, de acordo com a Instrução CVM 358 e com a Política de Divulgação, e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

2.1.24. "**Valores Mobiliários**": quaisquer ações, debêntures conversíveis ou não, certificados de recebíveis imobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados "*valor mobiliário*".

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA COMPANHIA

3.1. Períodos de Impedimento à Negociação

3.1.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no Período de Impedimento à Negociação, nos termos desta Política.

3.1.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá informar às Pessoas Vinculadas o início do Período de Impedimento à Negociação, contudo, não está obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação, e as pessoas acima mencionadas deverão manter esta determinação em sigilo.

3.2. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Fato Relevante

3.2.1. É vedada a negociação de Valores Mobiliários por Pessoa Vinculada que possa ter conhecimento de Informação Privilegiada sobre a Companhia, até que esta a divulgue ao mercado na forma de Ato ou Fato Relevante, nos termos da Política de Divulgação.

3.2.2. A regra do item 3.2.1 acima também se aplica:

(i) quando: (a) estiver em curso aquisição ou alienação de Valores Mobiliários pela própria Companhia, suas Sociedades Controladas ou outra sociedade sob controle comum; ou (b) houver sido outorgada opção ou mandato para este fim, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie que negociará com Valores Mobiliários de sua própria emissão; e

(ii) quando existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia.

3.3. **Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários**

3.3.1. Sem prejuízo ao disposto no item 4 abaixo, as restrições à negociação previstas nesta Política não se aplicam às Pessoas Vinculadas que possam ter conhecimento de Informação Privilegiada, quando realizarem as seguintes operações:

(i) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, através de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral; ou

(ii) quando se tratar de outorga de ações a administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral da Companhia.

3.4. **Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante**

3.4.1. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano ao própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.5. **Vedação à Negociação em Período Anterior à Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas e da Distribuição de Resultados**

3.5.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das: (i) informações trimestrais da Companhia (ITR); e (ii) demonstrações financeiras padronizadas da Companhia (DFP).

3.5.2. As restrições previstas no item 3.5.1 acima, não se aplicam na hipótese de plano de investimento que atenda aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, conforme cláusula 4 abaixo.

3.5.3. As Pessoas Vinculadas também não poderão negociar Valores Mobiliários em período a ser determinado pelo Diretor de Relação com Investidores, compreendido

entre a decisão tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

3.6. Vedação à Deliberação Relativa à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão do Própria Companhia

3.6.1. O Conselho de Administração não poderá aprovar programa de recompra, que consista na aquisição ou na alienação, pela Companhia, de Valores Mobiliários de sua própria emissão enquanto não forem divulgadas ao público informações relativas à:

(i) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da Companhia;

(ii) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da Companhia; ou

(iii) existência de intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a Companhia.

3.6.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, ocorra fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

3.7. Vedação à Negociação Aplicável a Ex-Administradores

3.7.1. Os Ex-Administradores que se afastarem da Administração antes da divulgação pública de Ato ou Fato Relevante relativo a negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento ou até que o referido Ato ou Fato Relevante tenha sido divulgado, o que ocorrer por último, observado ainda o disposto no item 3.7.2 abaixo.

3.7.2. Se a negociação com os Valores Mobiliários, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, os Ex-Administradores não poderão negociar Valores Mobiliários pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu afastamento,

devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

3.8. Vedações Adicionais

3.8.1. As vedações disciplinadas nesta Política também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelas Pessoas Vinculadas nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

(i) Pessoas Ligadas;

(ii) terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (*trust*); ou

(iii) qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das Pessoas Vinculadas, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

3.8.2. Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item 3.8.1 acima, desde que:

(i) os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e

(ii) as decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de qualquer forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

3.8.3. É vedado à Companhia e às Pessoas Ligadas (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

4. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO

4.1. Serão enquadradas no âmbito da Política as negociações das Pessoas Vinculadas realizadas de acordo com plano individual de investimento aprovado pela Companhia, desde que atendendo aos requisitos da regulamentação vigente (artigo 15-A, §1º e §2º, da Instrução CVM 358, ou norma superveniente), dentre as quais:

(i) execução, pela Companhia, das compras objeto de programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;

(ii) aplicação da remuneração variável, recebida a título de participação nos lucros e resultados da Companhia ou de suas Sociedades Controladas, na aquisição de Valores Mobiliários; ou

(iii) aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria ou alienação de ações em tesouraria pela Companhia, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra no âmbito de plano de opção de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

4.2. A Pessoa Vinculada que assim desejar poderá formalizar por escrito ao Diretor de Relações com Investidores um único Plano Individual de Investimento, por meio do qual indique o volume de recursos a serem investidos ou a quantidade de valores mobiliários de emissão da Companhia a serem negociados e o prazo de duração do investimento.

4.3. Independente do disposto em seus respectivos Planos, todas as Pessoas Vinculadas que adotarem o Plano deverão continuar observando o disposto na presente Política.

5. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

5.1. Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política poderá ser alterada nas seguintes situações:

(i) determinação expressa, nesse sentido, pela CVM;

(ii) modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; ou

(iii) verificação da necessidade de sua alteração pelo Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados.

5.2. Sem prejuízo de posterior investigação e sanção, a CVM poderá determinar o aperfeiçoamento ou a alteração desta Política se entender que seu teor não impede a utilização da informação relevante na realização da negociação, ou se entender que não atende adequadamente a legislação aplicável.

5.3. A alteração desta Política deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como às pessoas que constem da relação referida no item 7.1 abaixo.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política caberá ao Conselho de Administração tomar as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses em que for constatada violação grave no entendimento do Conselho de Administração.

6.2. Caso a infração seja praticada por terceiros, caracterizará inadimplemento contratual, podendo a Companhia, sem qualquer ônus, resolver o respectivo contrato e exigir o pagamento da multa nele estabelecida, sem prejuízo de perdas e danos.

6.3. Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da assembleia geral da Companhia, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente Política deve ser observada pela própria Companhia, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Conselheiros Fiscais e quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária ou por quaisquer empregados e terceiros contratados que tenham acesso permanente ou eventual a Informações Privilegiadas.

7.2. A Companhia deverá enviar, por correspondência registrada ou e-mail com aviso de recebimento, às Pessoas Vinculadas, cópia desta Política, solicitando o retorno à Companhia de Termo de Adesão devidamente assinado conforme o modelo constante no **Anexo I** da presente Política, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

7.2.1. Na assinatura do termo de posse de novos administradores da Companhia deverá ser exigida a assinatura do Termo de Adesão, sendo-lhes dado conhecimento desta Política.

7.2.2. A comunicação desta Política, assim como a exigência de assinatura do Termo de Adesão, às Pessoas Vinculadas, será feita antes destas pessoas tomarem conhecimento de Ato ou Fato Relevante e realizar qualquer negociação com valores Mobiliários.

7.2.3. O Termo de Adesão deverá ser arquivado na sede da Companhia enquanto as Pessoas Vinculadas com ela mantiverem vínculo e, por cinco anos, no mínimo, após o seu desligamento.

7.2.4. A Companhia manterá em sua sede, à disposição da CVM, a relação de Pessoas Vinculadas e respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, atualizando-a imediatamente sempre que houver modificação.

7.2.5. As Pessoas Vinculadas devem, não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta no anexo da Política de Divulgação em caso de negociações que alterem sua participação acionária em variação superior a 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

7.3. As Pessoas Vinculadas deverão exigir que terceiros, os quais tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como consultores, auditores independentes, analistas de valores mobiliários, instituições integrantes do sistema de distribuição e assessores, e que precisem ter acesso à Ato ou Fato Relevante, atestem formalmente o conhecimento desta Política e comprometam-se a não negociar com Valores Mobiliários durante a prestação de serviços a Companhia.

7.4. O Acionista Controlador, Administradores, Conselheiros Fiscais e suplentes, e de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e aqueles que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar e assinar o Termo de Adesão, mas também firmar a declaração cujo modelo consta do **Anexo II** no caso de negociações que alterem sua participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15% e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia, respeitados os incisos do parágrafo 2º do artigo 12 da Instrução CVM 358, devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

8. VIGÊNCIA

8.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8.2. Essa Política pode ser consultada em www.ri.mouradubeux.com.br e, em seguida, selecionar "relações com investidores".

8.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições desta Política deverão ser esclarecidas perante o Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

***

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento, [*inserir nome ou razão social*] *{ou}* [*inserir qualificação – nacionalidade, estado civil, profissão, RG/RNE, se for pessoa física; identificar tipo societário, se for pessoa jurídica*], com endereço em [•], inscrito no [*CPF/MF*] *{ou}* [*CNPJ/MF*] sob nº [•], na qualidade de [*indicar cargo ocupado {ou} "Acionista Controlador" {ou} Associados com Acesso a Informação Privilegiada*] da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 467, 13º andar, parte, Bairro do Pina, CEP 51011-050, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 12.049.631/0001-84 ("Companhia"), vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia*", aprovada em reunião do Conselho de Administração, nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

[inserir local e data de assinatura]

_____

[NOME OU DENOMINAÇÃO]

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [*nome*], [*função ou cargo*], DECLARO que [*adquiri/alienei*] [*quantidade*] [*ações ou debêntures conversíveis em ações*], tendo alterado para [•]% minha participação no capital social da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia"), conforme descrito abaixo: (a) objetivo da minha participação [•]%; (b) número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente: [•]%; (c) quantidade de dívidas conversíveis em ações da Companhia, detidas direta ou indiretamente equivalente a: [•]%; e (d) contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [•]%. Nos termos da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia qualquer alteração em minha participação, direta ou indireta, para cima ou para baixo, de patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de ações representativas do capital social da Companhia.

[inserir local e data de assinatura]

_____

[*Nome*]

ANEXO XII

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS EXECUTIVOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente "*Regimento Interno do Conselho Fiscal*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia"), realizada em 18 de outubro de 2019, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, não permanente da Companhia, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); **(ii)** o "*Código de Conduta*" aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada e seu texto atualizado na reunião do Conselho de Administração da Companhia acima mencionada; **(iii)** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada; **(iv)** o "*Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC*" atualmente em vigor; e **(v)** o "*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral de acionistas.

2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1 acima, o Conselho Fiscal, será administrado em comum por todos os seus membros efetivos, os quais, em conjunto, e obedecido o critério da maioria absoluta de votos (com presença da maioria de seus membros), resolverão sobre todo e qualquer assunto de sua competência ou aqueles que se fizerem necessários resolver para a boa condução dos seus trabalhos.

2.2.1. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, este será substituído por seu respectivo suplente.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. A cada membro do Conselho Fiscal compete a prerrogativa de solicitar informações aos órgãos da administração, incluindo esclarecimentos sobre a elaboração de demonstrações financeiras ou informações contábeis especiais, desde que relacionados à

sua função fiscalizadora, bem como solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

3.1.1. O Conselho Fiscal poderá convidar os auditores independentes da Companhia, bem como os membros do Comitê de Auditoria da Companhia, para participar de suas reuniões para eventuais esclarecimentos quanto às demonstrações financeiras e seus respectivos pareceres.

4. REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

4.1. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

4.2. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será efetuada por qualquer dos seus membros, devendo os respectivos avisos serem enviados com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência por carta protocolada ou e-mail. Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando os membros do Conselho Fiscal tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.

4.3. As reuniões do Conselho Fiscal poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria absoluta de votos.

4.3.1. O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.

4.4. O Conselho Fiscal reunir-se-á na sede social ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os membros em exercício. As reuniões serão realizadas em horário comercial e em Dias Úteis (de segunda a sexta-feira).

4.5. Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

4.5.1. A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: **(a)** verificação de presença; **(b)** expediente; **(c)** relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e **(d)** assuntos diversos.

4.6. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

4.7. Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia, serão mantidos em sigilo, visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações ser divulgados a terceiros, exceto em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes.

4.7.1. Os Conselheiros deverão firmar Termo de Confidencialidade com a Companhia, garantindo, durante e após o exercício do mandato, a não divulgação de qualquer informação, que têm ou terão acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e nos demais documentos da Companhia.

5.2. É vedado aos Conselheiros Fiscais: **(a)** contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, sendo esta proibição extensível a seu cônjuge e parentes de até segundo grau do conselheiro fiscal; **(b)** aceitar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de remuneração da Companhia ou de suas subsidiárias ou controladas, pela prestação de serviços de consultoria ou assessoria.

5.3. Para fins desta Política "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6. VIGÊNCIA

6.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em www.ri.mouradubeux.com.br.

* * * *

POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS EXECUTIVOS E DOS CONSELHEIROS DA MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Remuneração dos Executivos e dos Conselheiros da **Moura Dubeux Engenharia S.A.** ("Companhia" e "Política") estabelece diretrizes para a fixação da remuneração e dos benefícios concedidos aos diretores estatutários e aos membros do conselho de administração da Companhia, em conjunto denominados ("Executivos").

1.2. A Política possui como objetivos principais: (i) atrair, recompensar, reter e incentivar executivos na condução de seus negócios de forma sustentável, observados os limites de risco adequados, estando sempre alinhada aos interesses dos acionistas; (ii) proporcionar uma remuneração com base em critérios que diferenciem o desempenho, e permitam também o reconhecimento e a valorização da performance individual; e (iii) assegurar a manutenção de padrões compatíveis com as responsabilidades de cada cargo e competitivos ao mercado de trabalho referencial, estabelecendo diretrizes para a fixação de eventual remuneração e benefícios concedidos aos Executivos.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. Condições gerais: A remuneração dos Executivos da Companhia poderá ser composta da seguinte forma:

2.1.1. *Remuneração Fixa:*

2.1.1.1. *Pró-labore mensal fixo:* tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do tempo e dedicação dos nossos membros, baseado em parâmetros de mercado, visando a remunerar a contribuição individual para o desempenho e o crescimento do nosso negócio. Pela Política de Remuneração da Companhia, os Conselheiros podem ser elegíveis a uma remuneração fixa, a qual é baseada no mercado varejista e utiliza como referência pesquisa salarial;

2.1.1.2. *Benefícios:* visam complementar benefícios da assistência social pública para dar segurança aos nossos Executivos e permitir foco no desempenho de suas funções.

2.1.2. *Remuneração Variável:*

2.1.2.1. *Programa de Entrega de Ações aos Diretores Estatutários da Companhia:* a Companhia poderá, de acordo com o plano a ser aprovado pela Companhia, fixar uma remuneração variável aos Diretores Estatutários com base em ações de emissão da Companhia. As metas, objetivos e limites do programa de entrega de ações serão definidos no plano.

2.2. Para os fins desta Política, será considerado dia útil qualquer dia em que os bancos comerciais estejam autorizados a funcionar nos locais de prestação de serviços dos Executivos.

2.3. O programa de participação nos lucros e resultados terá seus regramentos definidos em políticas específicas.

2.4. A remuneração global dos Executivos observará, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela assembleia-geral da Companhia, nos termos da legislação societária.

2.5. O valor global máximo a ser pago aos administradores a título de remuneração é determinado pela Assembleia Geral de Acionistas, estando a remuneração global máxima para tal público atendendo aos limites impostos pelo artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

3. DESCRIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS POR GRUPO DE CARGO

3.1. Diretores Estatutários

3.1.1. Os diretores estatutários da Companhia receberão um pró-labore mensal fixo, definido de acordo com a negociação individual com cada um dos diretores estatutários, orientada dentre outros fatores, por pesquisas salariais do segmento de varejo, observada esta Política.

3.1.2. Os diretores estatutários da Companhia poderão ser elegíveis aos seguintes benefícios: (i) Assistência médica; (ii) Vale refeição; (iii) Seguro de vida e (iv) Assistência Odontológica.

3.2. Conselheiros

3.2.1. Os Conselheiros da Companhia poderão vir a receber pró-labore mensal fixo, definido de acordo com regras, estratégias e condições gerais previamente estabelecidas.

3.2.2. Os Conselheiros da Companhia poderão vir a ser remunerados por reunião, ou seja, pelo comparecimento nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

3.2.3. A Companhia poderá reembolsar despesas razoáveis gastas pelos Conselheiros com locomoção, acomodação, alimentação e/ou outras relacionadas ao comparecimento

em reuniões específicas e que colaborem na prestação do auxílio às práticas da Companhia, mediante recebimento de comprovação do referido gasto pelo Conselheiro.

4. AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

4.1. O Conselho de Administração avalia a adequação da política de remuneração da Companhia anualmente, quando da fixação da remuneração individual da diretoria.

4.1.1. Essa avaliação consiste em verificar se a política praticada pela Companhia condiz com as responsabilidades de cada membro da administração, bem como com o volume de trabalho do cargo, com o negócio desenvolvido pela Companhia e com sua situação econômico-financeira no exercício social em questão.

ANEXO XIII

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITOS DE INTERESSE

1. Objetivo, aplicação e fundamento

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflito de Interesse ("Política"), aprovada em Reunião do Conselho de Administração, visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia") sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de Condições de Mercado (conforme definido abaixo), prezando as melhores práticas de governança corporativa, com a devida transparência.

1.2. Esta Política aplica-se à Companhia e suas controladas, devendo ser observada (i) pelos acionistas da Companhia e (ii) por todos os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges.

1.3. Esta Política tem como fundamento (i) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); (ii) as diretrizes de governança corporativa do Código de Conduta aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia ("Código de Conduta"); (iii) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); (iv) as normas aplicáveis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e (v) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme alterado ("Regulamento" e "B3", respectivamente).

2. Das Partes Relacionadas

2.1. Para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada ("Deliberação 642"), nesta data, são consideradas "Partes Relacionadas" as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com as entidades que estão elaborando suas demonstrações contábeis.

(i) Uma pessoa, ou seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), filhos, filhos de seu cônjuge, de companheiro(a), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges, de companheiros(as), está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

(a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

(b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou

(c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo), da Companhia ou de sua controladora.

(ii) Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

(a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

(b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

(c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (*joint ventures*) de uma terceira entidade;

(d) uma entidade está sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma também serão considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

(f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item (i) acima;

(g) uma pessoa identificada na letra (i) (a) que tenha influência significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração; e

(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

2.1.1 Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração nas regras e normas aplicáveis.

2.2. Para os fins desta Política, consideram-se "Transações com Partes Relacionadas" as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

2.3. Para os fins desta Política, consideram-se "Condições de Mercado" aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da (i) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (ii) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (iii) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (iv) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

2.4. Para os fins desta Política, considera-se "Pessoal Chave da Administração" as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

2.5. Para os fins desta Política, considera-se " Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios" as Transações com Partes Relacionadas que não se destinem diretamente à realização das atividades que constituem o objeto social da Companhia.

2.6. Ao considerar cada um dos possíveis relacionamentos previstos neste item 2, a atenção deve ser direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal. Desta forma, para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

(i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

(ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*);

(iii) (a) entidades que proporcionam financiamentos, (b) sindicatos, (c) entidades prestadoras de serviços públicos, e (d) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(iv) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

3. Das situações envolvendo conflito de interesse e impedimento de voto

3.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

3.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

3.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

3.4. Nas situações em que as Transações com Partes Relacionadas necessitem de aprovação nos termos desta Política, a pessoa envolvida no processo de aprovação que tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do órgão social que deliberar sobre a transação, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

3.5. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

3.6. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia.

4. Identificação de potenciais Transações com Partes Relacionadas

4.1. Os acionistas da Companhia, os administradores e suplentes da Companhia e de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros(as), filhos, filhos de seus cônjuges ou de companheiros(as), e seus dependentes ou os de respectivos cônjuges deverão informar o Departamento Jurídico da Companhia sobre quaisquer transações entre elas e a Companhia de que tenham ciência.

4.1.1. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pelo Departamento Jurídico da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

4.1.2. Quando assim solicitado pelo Departamento Jurídico da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas.

4.2. Quando do recebimento de informações pelo Departamento Jurídico da Companhia, caberá a ele informar a Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, sobre a referida transação.

5. Procedimentos para celebração de Transações com Partes Relacionadas

5.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

(i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;

(ii) devem ser incluídos contratualmente os termos da transação e a finalidade do negócio; e

(iii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

6. Regras e procedimentos para tomada de decisões envolvendo Partes Relacionadas ou outros potenciais conflitos de interesse

6.1. A Diretoria da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (i) do montante envolvido; e (ii) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.

6.2. Toda e qualquer operação ou conjunto de operações, isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, cujo valor seja igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Montante Relevante") envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, nos termos desta Política.

6.2.1. Caberá à Diretoria da Companhia classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão do montante envolvido.

6.2.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas que envolverem montante inferior ao Montante Relevante deverão ser previamente aprovadas somente pela Diretoria da Companhia.

6.2.2.1 A aprovação referida no item 5.1 acima deverá se dar por meio do voto favorável dos membros independentes do

Conselho de Administração da Companhia, excluídas eventuais Partes Relacionadas envolvidas.

6.3. As Transações com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios serão submetidas ao Conselho de Administração, que deliberará sobre o assunto na forma do Estatuto Social.

6.4. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, a depender do montante envolvido da Transação com Parte Relacionada em questão, deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionada, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

6.4.1. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, a depender da Transação com Parte Relacionada em questão, poderão definir o conteúdo e o formato das informações consideradas necessárias para sua deliberação a respeito de uma Transação com Parte Relacionada, as quais serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião em que a transação será submetida a análise.

6.5. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

(i) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;

(ii) se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;

(iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;

(iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;

(v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e

(vi) a observância aos princípios e regras desta Política.

6.6. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério em observância da presente Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

6.7. O valor do Montante Relevante deve ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV.

6.8. As Transações com Partes Relacionadas abaixo do Montante Relevante devem ser posteriormente submetidas ao conhecimento do Conselho de Administração, de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia.

7. Transações com Partes Relacionadas Vedadas

7.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

(i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e

(ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):

(a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês estatuários ou não e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros;

(b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;

(c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

7.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

8. Penalidades

8.1. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir infração à legislação aplicável, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, ao previsto no Regulamento.

9. Obrigação de Divulgação

9.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das S.A., do previsto na Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e da Deliberação 642, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações com Partes Relacionadas que realiza.

9.2. A divulgação será feita (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, no item 16 do formulário de referência da Companhia, bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

9.3. Nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM 480, a ocorrência de Transação com Parte Relacionada ou conjunto de Transações com Partes Relacionadas cujo valor supere o menor dos seguintes valores: (i) R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou (ii) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis a contar de sua ocorrência, na forma indicada na Instrução CVM 480.

9.3.1 O valor do ativo total deve ser apurado com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia.

10. Atualização desta Política

10.1. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da

CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11. Vigência

11.1 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultada em www.ri.mouradubeux.com.br e, em seguida, selecionar "*Política para Transações com Partes Relacionadas e demais Situações envolvendo Conflitos de Interesse*".

* * * *

ANEXO XIV

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente "*Regimento Interno do Comitê de Auditoria*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia"), realizada em 18 de outubro de 2019, disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria da Companhia ("Comitê de Auditoria"), e foi elaborado de acordo com as definições previstas no "*Regimento Interno do Conselho de Administração da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); **(ii)** o "*Código de Conduta*" aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada e seu texto atualizado na reunião do Conselho de Administração da Companhia acima mencionada ("Código de Conduta"); e **(iii)** o "*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê de Auditoria como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê de Auditoria da Companhia é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.2.1. Aplica-se aos membros do Comitê de Auditoria o disposto no Código de Conduta da Companhia.

1.3. Os objetivos do Comitê de Auditoria são supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros, a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias, a adequação dos processos relativos à gestão de riscos e as atividades dos auditores independentes.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de

Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê de Auditoria manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

(a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

(c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;

(d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, promovendo seu gerenciamento, de acordo com a "*Política de Gestão Risco da Moura Dubeux Engenharia S.A.*"; e

(e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

2.2.1. A Companhia deve divulgar, anualmente, relatório resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração.

2.2.2. O Comitê de Auditoria deve informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração, sendo que a ata do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

(a) ao menos, 1 (um) membro independente, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e

(b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores independentes.

3.1.1. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

3.1.2. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.2. Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandatos unificados de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê de Auditoria serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

3.2.1. A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

3.2.2. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta da Companhia, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.

3.3. A indicação dos membros do Comitê de Auditoria deve observar a "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Moura Dubeux Engenharia S.A.*".

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Anualmente, o Comitê de Auditoria aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.

4.2. O Comitê de Auditoria poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

4.2.1. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

4.3. O Comitê de Auditoria receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos.

4.3.1. As denúncias poderão ser encaminhadas para o diretor responsável pelo cumprimento do Código de Conduta da Companhia.

4.3.2. O Comitê de Auditoria garantirá o sigilo do denunciante, se solicitado, e a sua proteção, por meio da utilização do Canal de Ética, conforme descrito no Código de Conduta da Companhia.

4.3.3. Caberá ao Comitê de Auditoria determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia.

4.3.4. As conclusões e recomendações do Comitê de Auditoria decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador do Comitê de Auditoria (conforme definido na Cláusula 8.1) ao Conselho de Administração sempre que as denúncias envolverem membro da Diretoria da Companhia.

5. REUNIÕES

5.1. O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê de Auditoria ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê de Auditoria.

5.1.1. As convocações das reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente, incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê de Auditoria até 48 (quarenta e oito horas) antes da reunião. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê de Auditoria, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

5.1.2. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê de Auditoria poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.

5.1.3. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê de Auditoria.

5.1.4. Na falta do quórum mínimo de 3 (três) membros, nova reunião será convocada, e deverá se realizar com qualquer quórum, de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

5.1.5. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê de Auditoria serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

5.1.6. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

5.1.7. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê de Auditoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê de Auditoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê de Auditoria serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

5.1.8. O Comitê de Auditoria poderá convocar para participar de suas reuniões membros da controladora, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

5.1.9. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê de Auditoria serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê de Auditoria presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, a cada 1 (um) ano, a sua autoavaliação e seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros.

6.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê de Auditoria que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

6.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê de Auditoria.

6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, Coordenador do Comitê de Auditoria e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do Comitê de Auditoria deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia.

8. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA

8.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê de Auditoria, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades ("Coordenador do Comitê de Auditoria").

8.1.1. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria:

(a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;

(b) representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

(c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e

(d) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Auditoria poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria.

8.1.3. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, deve:

(a) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e

(b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

9.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10. VIGÊNCIA

10.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em www.ri.mouradubeux.com.br.

* * * *

ANEXO XV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente "*Regimento Interno do Conselho de Administração*" ("Regimento Interno"), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **MOURA DUBEUX ENGENHARIA S.A.** ("Companhia"), realizada em 18 de outubro de 2019, disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como definir suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado ("Estatuto Social"); **(ii)** o "*Código de Conduta*" aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada e seu texto atualizado na reunião do Conselho de Administração da Companhia acima mencionada ("Código de Conduta"); **(iii)** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e **(iv)** o "*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado").

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros ("Conselheiro" ou "Conselheiros").

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

2.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, e no máximo, 09 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser "Conselheiros Independentes", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 2.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.3. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro do Conselho de Administração a ser substituído, observados eventuais mecanismos de substituição previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

2.4. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá instruir outro membro do Conselho de Administração, para que este vote em seu nome nas reuniões do Conselho.

3. COMPETÊNCIAS

(vi) deliberar sobre a realização de atos que importem renúncia ou restrição, pela Companhia, de direitos em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

(vii) deliberar sobre o desenvolvimento de novas atividades pela Companhia desde que compatíveis e nos limites do objeto social da Companhia;

(viii) a criação, alteração e extinção de agências, filiais, bem como a criação, alteração e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia;

(ix) a elaboração do Plano de Negócios e suas alterações;

(x) a aprovação da abrangência geográfica das operações da Companhia para atuar em novas praças;

(xi) aprovar os regimentos internos, quando aplicáveis, e os atos regimentais da Companhia, incluindo: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários e outros que venham a ser adotados;

(xii) aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;

(xiii) a distribuição da remuneração global dos administradores, aprovada pelas Acionistas na Assembleia Geral Ordinária, entre diretores e membros do Conselho de Administração;

(xiv) a orientação do exercício do direito de voto em sociedades controladas, coligadas ou investidas da Companhia no tocante a qualquer das matérias listadas neste **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, bem como a celebração de acordos de acionistas ou contratos para estabelecer acordo de votos no âmbito dessas sociedades;

(xv) a autorização da prestação pela Companhia de aval, fiança e outras garantias fidejussórias em favor de sociedades coligadas, associadas ou controladas em operações com valor agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(xvi) opinar previamente sobre aquisições de empresas, fusões, incorporações e cisões envolvendo as controladas ou coligadas da Companhia;

(xvii) eleger e destituir os Diretores da Companhia;

(xviii) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e

(xix) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da OPA sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS

4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

4.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

(i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(ii) comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

(iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;

(iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

(v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

(vi) assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;

(vii) coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;

(viii) abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho;

(ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e

(x) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

(i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária da Moura Dubeux Engenharia S.A.*"; e

3.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando às seguintes:

(i) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e/ou imóveis que não estejam contabilizados como estoque em valores superiores a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

(ii) deliberar sobre a constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou outros tipos de ônus sobre bens imóveis da Companhia que não estejam contabilizados como estoque, em valores superiores a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

(iii) deliberar sobre a aquisição de participação em outras sociedades ou a celebração de acordos de associações com outras sociedades, envolvendo desembolsos pela Companhia em valor superior a R$ R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, devendo tal valor ser corrigido anualmente pelo IGPM/FGV;

(iv) deliberar sobre a celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e suas Partes Relacionadas, salvo operações contratadas nas mesmas bases praticadas pela Companhia com outros contratantes que não sejam Partes Relacionadas, a preços estabelecidos nas mesmas bases praticadas pela Companhia no curso normal dos seus negócios e que não superem R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), isolada ou conjuntamente, no período de 3 (três) meses, tal valor sendo corrigido anualmente pelo IGPM/FGV, devendo tais operações serem posteriormente submetidas ao conhecimento deste órgão;

(v) deliberar sobre a criação de planos de oferta de ações, planos de opções de compra de ações (*stock option*), debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão pela Companhia, nos limites autorizados no **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão;

(ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

4.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto no abaixo.

4.7. É vedado aos Conselheiros: **(i)** aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; **(ii)** contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; **(iii)** adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; **(iv)** receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; **(v)** omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; **(vi)** valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

4.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Conduta, na "*Política de Negociação de Valores Mobiliários da Moura Dubeux Engenharia S.A.*", na "*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Moura Dubeux Engenharia S.A.*" e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

4.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

4.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado:

(i) não ocupar cargo de diretoria da Companhia;

(ii) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas;

(iii) reputação ilibada;

(iv) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;

(v) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e

(vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

5.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar o disposto no Estatuto Social e na "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária*".

5.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais anuais realizadas pela Diretoria.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Conselho de Administração será composto por um Presidente do Conselho de Administração e os demais membros sem designação específica.

6.1.1. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela assembleia geral de acionistas que eleger os membros do Conselho de Administração.

6.1.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

7.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito (incluindo correio eletrônico), por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência ou, extraordinariamente, sempre que necessário, e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

7.1.2. Observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

7.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

(i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;

(ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e

(iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar o resultado final, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

8.2. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.3. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

8.4. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na *"Política Para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Moura Dubeux Engenharia S.A."*.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho do próprio conselho, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente.

9.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro, Presidente do Conselho ou Diretor Presidente, que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

9.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho, dos Conselheiros e do Diretor Presidente serão divulgados a todos os membros do Conselho, sendo certo que os resultados das avaliações: **(i)** individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho; **(ii)** do Presidente do Conselho e do Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e **(iii)** de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

9.2. A avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

11. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

ANEXO XVI

REGIMENTO CONSELHO FISCAL

11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

14.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

14.3. Para fins desta Política "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em www.ri.mouradubeux.com.br.

* * * *